

O TRÁFICO ILÍCITO DE BENS CULTURAIS E A REPATRIAÇÃO COMO REPARAÇÃO HISTÓRICA

Rodrigo Christofoletti

A diretora-geral da UNESCO, Irina Bokova, e diretores de agências de salvaguarda vêm discutindo formas de fortalecer a luta contra o tráfico ilícito de obras de arte e bens culturais. Convocou uma conferência de vídeo na sede da UNESCO em Paris, com a Administração da Interpol de Unidroit, o Escritório das Nações Unidas contra drogas e crime (UNODC) e a Organização Mundial das Alfândegas (OMA) para efetiva implantação das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nºs 2.199 e 2.253/2015, relativas à luta contra o tráfico ilícito de bens culturais. [...] Todas as agências devem integrar um painel de controle contra o tráfico ilícito de bens culturais em seus respectivos estados. [...] Insistimos que *é particularmente importante verificar a origem da propriedade cultural que pode ser importada, exportada ou oferecida para venda, sobretudo na internet, pois os sites especializados nesta prática de venda têm se multiplicado nos últimos anos. É fundamental que colecionadores e comerciantes colaborem no esforço de resgatar as peças, assim como os agentes aduaneiros, os comerciantes de arte, os colecionados e as populações locais, para fazerem tudo para recuperar peças de valor inestimável.*¹

(BOKOVA, 2016)

O recente memorando oficial descrito como epígrafe sinaliza a preocupação da diretoria-geral da UNESCO sobre o volume que o tráfico de bens culturais e obras de arte têm alcançado ao redor do mundo. Essa modalidade de tráfico internacional têm crescido de forma agressiva graças ao seu grande retorno financeiro e à falta de legislação própria em diversos países, o que facilita seu processo de enraizamento. O patrimônio cultural vem sendo dilapidado por um sistema de tráfico multimilionário, e documentos de organismos internacionais estimam que o tráfico de arte e patrimônios se situe no topo da lista dos maiores tráficos do mundo, estando atrás apenas do contrabando de drogas, armas e seres humanos (UNESCO, 2011). Abrangendo numerosas atividades, que vão da exportação de bens culturais pelos seus legítimos proprietários, sem a necessária autorização, até o comércio especializado de objetos furtados, passando pela apropriação e comercialização de obras de arte desconhecidas pelas autoridades, essa modalidade tem causado preocupação aos Estados, tanto os espoliados como os destinatários, pois ambos são afetados diretamente pelo furto e tráfico ilícito do patrimônio cultural.

Embora o tráfico de bens culturais tenha ganhado espaço nos textos acadêmicos, ao lado de outras modalidades de tráfico, não há exata definição jurídica dos atos que este termo penaliza. A definição ampla de tráfico pode ser considerada como qualquer movimento,

¹ Retirado de LOSEKANN (2011), UNESCO vai atuar com parceiros internacionais para resgatar peças roubadas de museu no Egito.

transporte, importação, exportação, manutenção ou comércio de bens culturais realizados sob violação das regras que regem a posse ou circulação desses bens ou do seu estatuto. A engrenagem sistêmica e muito bem articulada, que caracteriza o esquema do tráfico de bens culturais, abrange desde roubo de museus, monumentos, sítios religiosos, arqueo/paleontológicos e outros espaços privados e públicos de preservação; escavações ilícitas (incluindo as subaquáticas); subtração de artefatos e obras de arte durante conflitos armados e ocupações militares; exportação e importação ilícitas de artefatos; transferência ilegal de propriedade de bens culturais diversos; produção, intercâmbio e utilização de documentação falsificada; até o próprio tráfico de bens culturais autênticos ou falsificados. Todo esse rol de ações vem sendo combatido nas últimas décadas, fator que ajuda a alargar a visibilidade dos bens culturais em perigo ao redor do planeta.

O combate aos atentados contra riquezas arqueológicas, históricas e artísticas exige cooperação internacional, quer na prevenção das infrações, quer para assegurar a restituição dos bens subtraídos. Este trabalho objetiva abordar essa modalidade de tráfico ilícito, sugerindo que a rota internacional de tráfico de obras de arte tem em nosso país um dos pontos de capilaridade menos estudados. A compreensão dessa missiva ajuda a perceber como o tráfico ilícito de bens culturais e obras de arte se constitui hoje o terceiro mais importante em volume financeiro no mundo, movimentando mais de 6 bilhões de dólares na última década, de acordo com o FBI, a Interpol e a UNESCO. Nesse sentido, a política de repatriação dos bens traficados se coloca como um desafio aos Estados contemporâneos, fator pelo qual se torna relevante o estudo dessa temática.²

Em âmbito mundial, tem-se procurado encontrar procedimentos comuns no combate ao tráfico de obras de arte e bens culturais. A Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural da UNESCO, de 1970, já propunha a elaboração e aplicação de políticas e estratégias de preservação e valorização do patrimônio cultural e combate ao tráfico ilícito de bens e serviços culturais. Subscrita por mais de 80 países, a declaração não tem sido cumprida por alguns dos países tidos como mercados-alvo de obras de arte ilicitamente traficadas. Também no quadro das Nações Unidas foi assinada a Convenção do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (Unidroit, International Institute for the Unification of Private Law), em 1995, que cuida da recuperação de obras culturais furtadas. O combate ao tráfico está a cargo, para além da Interpol e da UNESCO, da World Customs Organization (WCO), do International Council of Museums (ICOM) e do Federal Bureau of Investigation (FBI).³

² Este texto dialoga com o Trabalho de Conclusão de Curso de Paula Torres Martins, defendido no curso de Relações Internacionais da Universidade Católica de Santos (UniSantos), em dezembro de 2015, na linha de pesquisa: Relações Internacionais Cidades e Bens Culturais, sob o título: Tráfico de Obras no pós-Segunda Guerra – Política de preservação e repatriação de obras de arte: um estudo de caso brasileiro. TCC em Relações Internacionais sob a orientação do Prof. Dr. Rodrigo Christofolletti. Também dialoga com reportagens jornalísticas compiladas ao longo da última década em blogs, sites, jornais de grande circulação e o que existe de mais contemporâneo na literatura e historiografia sobre a temática. Cf. ALFORD, 1994; ASKERUD; CLÉMENT, 1999; FELICIANO, 1997; FELCH; FRAMMOLINO, 2011; INTERNATIONAL COUNCIL OF MUSEUMS, 1996; JOHNSTON, 1993; LA FOLLETTE, 2013; MANACORDA; CHAPPELL, 2011; MERRYMAN, 2006; MILES, 2008; NICHOLAS, 1996; WATSON; TODESCHINI, 2007; WAXMAN, 2011, bem como lista de reportagens, livros e fontes no fim do texto.

³ A Convenção de 1970, elaborada pela UNESCO, enumera medidas voltadas a proibir a importação, exportação e a transferência ilícita de bens culturais. A finalidade da aludida convenção, portanto, consiste em proteger o patrimônio cultural mundial, por meio de regras que deverão ser implantadas pelos 89 países que firmaram o tratado.

Na realidade, é difícil precisar a profundidade da depredação dessa modalidade de tráfico. Uma das razões que tornam difícil quantificar os ilícitos é que o valor dos bens culturais não é o mesmo no país de origem e no de destino. Por outro lado, parte dos roubos não é denunciada, uma vez que as compras foram feitas sem declarações fiscais. Também é impossível quantificar os prejuízos causados pelos objetos subtraídos em escavações arqueológicas clandestinas. De acordo com a Interpol, os países mais afetados pelos furtos são a Alemanha, França, Itália, Inglaterra e Rússia. Interessante inversão, se pensarmos que foram essas mesmas nações que ao longo dos últimos três séculos se tornaram as maiores responsáveis pela apropriação indébita de bens culturais e obras de arte ao redor do mundo. Vide seus museus. Estima-se que particulares são alvo do maior número de roubos, seguidos pelos museus, sítios arqueológicos e lugares de culto. Fontes oficiais afirmam que quadros, esculturas, estátuas e objetos religiosos estão entre os artefatos mais traficados.

Convenções e mecanismos criados para defender o patrimônio

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, após contabilizarem perdas e danos muitas vezes irreparáveis ao patrimônio cultural mundial, foi constatada a necessidade de criação de meios de proteção ao patrimônio cultural. Dessa forma, em 1954, 45 países se uniram na Conferência de Haia para a criação do primeiro instrumento normativo internacional de proteção do patrimônio. A convenção foi dividida em 40 artigos, e sete capítulos, que entraram em vigor dia 7 de agosto de 1956. Artigos importantes dentro de todo o texto da convenção aludem ao desenvolvimento do tráfico de bens culturais. Analisando a convenção de Haia, percebe-se que essa resolução se tornou um instrumento decisivo para a proteção do patrimônio em âmbito mundial.

É de extrema importância para a proteção do patrimônio em tempos de guerra, e artigo de maior relevância para o refreamento do tráfico, o artigo 4º, que alega a todas as partes contratantes a salvaguarda e o respeito ao patrimônio não só deles mesmos, mas de todos os membros, o que implica dizer que ao menos 45 países estão se comprometendo a não aceitar pilhagens e roubar patrimônios, conforme ocorreu na Segunda Guerra Mundial. O texto da convenção também valoriza todo o trabalho criado através dos *Monuments Men*,⁴ pois, a partir

Dentre as principais medidas sugeridas pela Convenção da UNESCO, destacam-se: a criação de uma legislação nacional apropriada para combater o tráfico ilícito; o estabelecimento e implantação de um sistema de inventário nacional, com a finalidade de listar todas as obras culturais; a exigibilidade de um certificado de exportação, que deverá acompanhar qualquer espécie de bem cultural eventualmente exportado; a criação de um código de ética para colecionadores e comerciantes de obras de arte; a implantação de programas educativos para propiciar o respeito ao patrimônio cultural e regras para assegurar a qualquer interessado a possibilidade de denunciar o desaparecimento de bens culturais. Frise-se que a Convenção da UNESCO também possui como requisito a imposição de penas e sanções adequadas, de forma a coibir a prática do tráfico ilícito de bens culturais. Portanto, o combate ao tráfico ilícito do patrimônio cultural é caracterizado por natureza jurídica mista, regulado simultaneamente pelo Direito Administrativo, pelo Direito Processual Penal e pelo Direito Penal. Recomenda-se, em relação a esse tópico, consultar as leis enumeradas a seguir: Decreto-Lei nº 25/37 (organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional); Lei nº 3.924/61 (dispõe sobre monumentos arqueológicos e pré-históricos); Lei nº 4.845/65 (proíbe a saída para o exterior de obras de arte produzidas no país até o fim do período monárquico); Lei nº 5.471/68 (dispõe sobre a exportação de livros antigos e conjuntos bibliográficos brasileiros); Decreto-Lei nº 72.312/73 (sobrevinda da Convenção da UNESCO em 1970) e a Portaria 262/IPHAN.

⁴ *Monuments Men* foi uma tropa de elite do exército americano formada por vários historiadores e estudiosos

do artigo 25, descreve que, em tempos de paz ou guerra, os membros contratantes são obrigados a apresentar estudo sobre a preservação do patrimônio ao seu exército, o que facilitaria muito o trabalho dos soldados, e poderia em tese agilizar o processo de obtenção de salvar bens em perigo (EDSEL, 2011, p. 98).

Entre os signatários da Convenção de Haia, mas que não completaram a adesão, destacam-se: a Dinamarca, o Japão, a Inglaterra e os Estados Unidos, pois, embora protagonistas da Segunda Guerra, passaram a seguir diretrizes próprias com relação à salvaguarda em períodos de conflito armado. A Convenção criou um protocolo dedicado a disciplinar a exportação ilegal de bens culturais, ratificado por 82 países. No Brasil, o Decreto nº 44.851, que acentua a importância da participação do Brasil como signatário da Convenção, foi promulgado em 11 de novembro de 1958 pelo presidente Juscelino Kubitschek.

Após a convenção de Haia, verificou-se um crescente aumento da prática preservacionista e de convenções e acordos internacionais visando à proteção do patrimônio em perigo. A despeito dos acordos, foram registrados diversos exemplos de saques, roubos e tráfico ilícito de obras de arte no mundo. Tal discrepância incentivou a UNESCO a reconhecer a importância dos mecanismos de salvaguarda, dos quais destacamos a Convenção sobre as Medidas a serem adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação, Transporte e Transferência de Propriedade Ilícitas de Bens Culturais; a Convenção Sobre Roubo ou Exportação Ilegal de Bens Culturais da Unidroit e a Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional (UNTOC). Essas manifestações internacionais de salvaguarda teriam, no Brasil, ressonância lenta e gradual, de maneira que o tráfico de obras de arte e patrimônios se constituiu um grande problema de evasão de divisas cujo conteúdo só foi explicitado recentemente, nas últimas duas décadas.

O tráfico internacional de bens culturais e obras de arte movimenta aproximadamente 6 bilhões de dólares por ano, de acordo com fontes oficiais. Todos os países procuram melhorar sua legislação para dificultar esse tipo de crime transnacional.⁵ Atualmente, diante desse cenário, a França tem se consolidado como o país com legislação mais progressista sobre o assunto. Além disso, o processo de repatriação vem se desenvolvendo de forma eficaz em todo o mundo, com a intervenção direta da Interpol e congêneres, cujas páginas eletrônicas disponibilizam acesso público a um banco de dados com diversas obras que foram roubadas, ou encontradas, mas que não possuem proprietários, e também obras que foram roubadas e devolvidas aos seus respectivos proprietários originais. Dessa forma, a Interpol viabiliza o conhecimento público dessas obras, o que facilita seu reconhecimento, bem como a competência internacional na repressão ao tráfico.

Alguns países possuem grupos ligados ao governo para procurar e divulgar obras de arte, a exemplo da Colômbia, com a *Campaña Nacional Contra el tráfico Ilícito*, a Argentina, sobre patrimônio cultural e obras-primas que tinham a missão de adentrar o campo de batalha para salvar as obras e monumentos que as tropas do Eixo estavam furtando e destruindo. Tais obras supostamente fariam parte de um museu que seria criado por Adolf Hitler, cognominado: o maior de todos os tempos. Os *Monuments Men* ajudaram a frustrar a ambição nazista e repatriaram centenas de milhares de obras. Para mais informações, ver EDSEL, 2011.

⁵ Para saber mais, ver: CECOJI-CNRS – UMR 6224. Study on preventing and fighting illicit trafficking in cultural goods in the European Union. Final Report, Oct. 2011. Disponível em: <http://ec.europa.eu/home-affairs/doc_centre/crime/docs/Report%20Trafficking%20in%20cultural%20goods%20EN.pdf>. Acesso em: 1º mar. 2016.

que possui um Departamento em sua Secretaria de Cultura denominado *Trafico Illicito*, e um dos mais estruturados, o exemplo italiano, denominado *Comando Carabinieri*, grupo que possui como uma de suas funções a luta contra o tráfico de obras de arte. Na África, a pilhagem de bens artísticos e culturais obrigou a criação da Africom, uma organização de museus de diferentes países, cujo objetivo é explicitamente protetivo. Nesse continente, as obras de arte, as peças arqueológicas e os artefatos estão particularmente ameaçados, forçando o ICOM a constituir a List Rouge Afrique (Lista Vermelha Africana – alusão à lista dos bens perdidos ou em perigo do continente). Essa lista inclui terracotas, bronzes, estatuetas de pedra e artefatos de barro da Nigéria, do Mali, do Níger, do Burkina Faso, do Gana, da Costa do Marfim, dos Camarões e do Chade. De acordo com informações recentes da agência Angola Press (ANGOP), já foi possível recuperar importantes obras e bens.

Uma das principais diferenças entre o tráfico de obras de arte e o restante das ações de tráfico é a questão de que, para esse tipo de ação criminosa, é necessário um grande conhecimento histórico e cultural.⁶ O fato de o tráfico de obras de arte/patrimônios lidar com a questão essencialmente cultural patrocina a entrada de diferentes associações de combate na luta contra o crime, bem como pessoas físicas, que criam meios de propagar a informação sobre obras traficadas. Mas não é apenas o tráfico ilícito que conforma o mercado negro dos bens culturais. A própria internet se configura hoje um espaço em expansão dessa prática.⁷

Na outra ponta da equação, existem vários tipos de bases de dados sobre bens culturais.⁸ Enquanto todos são usados como canais de informação para a prevenção do tráfico em geral, outros são mais especificamente para o combate ao tráfico de bens culturais. Em primeiro lugar, deve-se afirmar que há uma vasta gama de bases de dados, tanto públicas como privadas, que identificam e listam os bens culturais de um Estado, uma comunidade, um museu, e assim por diante, bem como bases de dados com os estoques de produtos de uma determinada espécie. Há também alguns bancos de dados sobre “tesouros nacionais” ou, mais amplamente, propriedades culturais, classificados como “sob proteção”, sendo listados, por exemplo, como integrantes de um rol de patrimônios em risco. Todos esses bancos de dados nos interessam,

⁶ A Interpol tem em seus registros mais de 15 mil telas de grande importância – consideradas desaparecidas. Já a empresa inglesa The Art Loss Register, especializada na busca de objetos de arte, estima que esse número chegue a 120 mil, mas aí incluídos selos, estatuetas, joias e moedas. No ranking dos artistas mais roubados, Pablo Picasso é o principal nome, com 465 telas de sua autoria desaparecidas. Seu compatriota Joan Miró aparece em segundo, com 294. O judeu russo Marc Chagall, com 275, é o terceiro. Depois deles, Salvador Dalí e Auguste Renoir compõem a lista dos cinco mais roubados.

⁷ Artefatos históricos e obras de arte são facilmente vendidos pela internet. Exemplo marcante é a rede de vendas eBay, que tem sistematicamente aberto espaço a particulares para que anunciem a venda de artefatos de naturezas diversas, mas em comum está a situação de objetos roubados, desviados, remanejados ou indebitamente apropriados por saqueadores, colecionadores ou pessoas comuns, que veem na venda de artefatos arqueológicos uma fonte de renda fácil e certa. Utensílios e objetos que aparecem na Lista Vermelha de Emergência do ICOM de bens culturais ao redor do mundo têm sido encontrados nas listas de vendas de sites como o eBay. Mas, o que o eBay tem a dizer sobre tudo isso? Em janeiro de 2016, o governo do Reino Unido anunciou que tinha estabelecido uma verba de £ 30 milhões do Fundo de Proteção de Cultura para projetos destinados a proteger o patrimônio cultural no exterior. Esperemos que parte desse dinheiro seja gasto na limpeza do próprio quintal do governo, começando pelo eBay.

⁸ A base de dados italiana, denominada: “Leonardo”, contém informações sobre mais de 3,4 milhões de itens e mais de 400 mil imagens. Trata-se da maior base de dados europeia. A polícia tem acesso direto, e negociantes de arte e salas de vendas têm acesso indireto, mediante solicitação. A base de dados “Leonardo” do esquadrão italiano de proteção à arte pode ser acessada em: <http://tpcweb.carabinieri.it/tpc_sito_pub/simplecerca.jsp>.

na medida em que podem identificar o bem que tem restrições. São, portanto, ferramentas para o conhecimento dos bens.

Ao longo dos anos, várias organizações foram criadas com a finalidade de aproximar defensores das obras de arte do mundo e assegurar sua devolução e repatriação. Destacamos a Association of Art Museum Directors (AAMD), instituição criada em 1916 por doze diretores de museus estadunidenses, com o objetivo de aproximar a informação e criar um tipo de proteção judicial aos seus membros. Atualmente, é composta por 242 membros dos Estados Unidos, México e Canadá e vem crescendo a cada ano. Seu estatuto de ética tem como visão levar a seus membros informações sobre cultura, exposições, inovações no campo das obras de arte e, principalmente, contar com o apoio de seus membros na luta contra o tráfico ilícito das obras de arte.

Outra instituição de prestígio é a Anonymous Swiss Collector, que mantém um blog criado por Donna Yates, importante especialista da área, com a finalidade de levar semanalmente notícias sobre o patrimônio cultural do mundo a seus seguidores, como informações sobre obras desaparecidas, antiguidades recuperadas ou encontradas, criminosos procurados pela Interpol, divulgação das listas negras e vermelhas das instituições congêneres, etc. Análoga ao Anonymous, a Trafficking Culture mantém uma página de grande acesso e extrema importância para os bens culturais, pois divulga programas de investigação financiados por conselhos europeus de investigação, cuja finalidade é apresentar evidências do comércio global contemporâneo de bens culturais saqueados. Através do site, é possível conhecer e acompanhar a progressão da investigação de diversos artefatos culturais saqueados e também colaborar com uma enciclopédia cultural dos artefatos desaparecidos, uma lista atualizada dos processos do tráfico de bens culturais em execução no mundo.

Organismo equivalente em relevância internacional é o Art Recovery Internacional, que conta com serviços que asseguram a seus clientes orientação jurídica sobre casos relacionados a desaparecimento e repatriação de obras de arte, para que não ocorra a venda de obras ilícitas ou que estejam sendo procuradas por roubo. Congêneres se multiplicaram ao longo das últimas três décadas, e cada instituição, de forma localizada ou sistêmica, presta ajuda de prevenção, mapeamento, repatriação e seguro de obras de arte e patrimônios traficados.⁹

Diversas outras organizações buscam atuar de forma eficaz contra o roubo de obras de arte e patrimônios. Acredita-se que o tráfico de bens culturais responda a três níveis de satisfação e finalidades oficiais: a) a ganância de colecionadores, que querem ornamentar suas residências com obras roubadas e acabam adquirindo-as ilicitamente no mercado negro, sem

⁹ Para não nos alongarmos na extensa lista de instituições, agências, organismos, páginas eletrônicas e bancos de dados que ao redor do mundo trabalham diretamente com a divulgação e repressão do tráfico de obras de arte e patrimônio, elencamos as que mais têm colaborado (no mundo ocidental) para a recuperação de parte significativa do espólio traficado. Chasing Aphrodite; Conflict Antiquities; Cultural Heritage Lawyer; London Arts Stolen Database; Looting Matters; Metropolitan Police – Art and Antiques Unit – UK; Museum Security Network; People not Stones; Plundered Art; Secret History of Art; The Art Loss Register; Tom Flynn’s – Art Knows; Trackart Art Risk Consultancy; United Nations Office on Drugs and Crime; e a WATCH. Para além dos organismos e instituições de monitoramento e mapeamento de bens traficados, o periódico *The Journal of Art Crime*, publicado desde 2009, atua numa base não lucrativa. Editado por Noah Charney, Marc Balcells e Christos Tsirogiannis, estudiosos respeitados na área, o JAC contém uma mistura de artigos e editoriais acadêmicos com entrevistas de profissionais experientes no setor.

nota fiscal; b) a venda desses artefatos visando ao ganho financeiro por meio da ação de lavagem de dinheiro, e atualmente, c) por meio do *artnapping*, modalidade de roubo e revenda para as próprias seguradoras, já que o prejuízo seria maior sem a recuperação da obra. Essa modalidade tem revelado o comércio existente entre as seguradoras e os museus que aceitam negociação com os próprios traficantes. Independentemente da finalidade do roubo, o tráfico de obras de arte e patrimônio se torna cada vez mais complexo e desenvolvido.¹⁰

Atualmente, novas maneiras foram encontradas para a consecução da chamada lavagem de dinheiro, dentre as quais se destaca o tráfico de obras de arte e bens culturais, que se tornou uma forma eficaz de desviar dinheiro para outros países, pois as peças não são submetidas a muita fiscalização. O fato de haver poucos peritos especialistas em obras de arte, diversas transações ilegais de obras pelo mundo e aplicação de penas leves (as penas por tráfico de drogas são bem mais duras) potencializa o vertiginoso crescimento dessa modalidade de tráfico.

Diversos países estão atentos ao tráfico de obras de arte. A Suíça e os Estados Unidos já iniciaram medidas para assegurar que casas de leilões relatem compras acima de dez mil dólares em dinheiro, porém, uma parcela significativa dos países ainda desacredita que essa modalidade de tráfico tenha influência tão grande. A Interpol revelou que os países mais afetados atualmente são: Alemanha, França, Itália e Rússia. O Brasil já aparece na lista de países em ascensão, atualmente entre a 8ª e 10ª posição na lista dos países em que o tráfico de obras de arte mais impacta a economia.

A Interpol criou um catálogo com mais de 34 mil obras que foram roubadas em todo o planeta. Os organismos transnacionais que hoje atuam no combate ao tráfico de obras e bens (Interpol, UNESCO, FBI, ICOM e WCO, juntamente com instituições de cunho privado de direito internacional) encabeçam uma lista bastante longa de organizações congêneres.¹¹ Nesse rol, ganha relevância a Association for Research into Crimes against Art (ARCA, Associação para a Investigação em Crimes contra a Arte). Atualmente a organização de maior prestígio no âmbito do mapeamento das rotas do tráfico no mundo, a ARCA, um organismo privado com atuação em várias partes do mundo, é responsável pela investigação de crimes contra a arte e o patrimônio cultural. A ARCA é uma organização de pesquisa e extensão que trabalha para promover o estudo e a investigação do crime de arte e proteção do patrimônio cultural; visa identificar as tendências relacionadas ao estudo do crime de arte; e desenvolve estratégias para defender a gestão responsável do patrimônio artístico e arqueológico coletivo. Como

¹⁰ De acordo com o jornalista português Carlos Reis, o mercado de arte acostumou-se a ouvir falar em *artnapping* – roubo de obras de arte que geralmente envolve negociações milionárias entre ladrões, museus e seguradoras. Segundo Ulli Seegers, da Art Loss Register, o maior banco de dados especializado do mundo, o mito do colecionador apaixonado que encarrega um ladrão de roubar uma peça e a guarda em casa já não corresponde à realidade atual. Frequentemente, o *artnapping* termina bem para os ladrões, com os museus tentando recuperar suas obras, e as seguradoras, minimizar os danos. As companhias de seguros estão, em geral, dispostas a pagar resgate quando o valor, como costuma ser o caso, é menor do que o valor da soma pela qual está segurada a obra. Dessa forma, calcula-se que são faturados anualmente milhões de dólares com o negócio internacional do roubo de obras de arte.

¹¹ A Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol) é responsável pela cooperação da polícia em diversos países; a United Nations Education, Scientific and Cultural Organization (UNESCO) responde pela tutela e chancela do patrimônio mundial; o Federal Bureau of Investigation (FBI) investiga e coíbe violações de crimes federais; o International Council of Monuments and Sites (ICOM, Conselho Internacional de Museus) tem como missão a luta contra o tráfico ilegal de bens culturais; e a World Customs Organization (WCO) denuncia o comércio ilegítimo oferecendo apoio às administrações aduaneiras.

um grupo interdisciplinar, trabalha com estudiosos e profissionais aliados nos campos da lei, justiça criminal, segurança, museologia, história da arte, arqueologia e gestão de recursos culturais internacionalmente, promovendo a troca de conhecimentos e avanços desse campo especializado.

Todos esses organismos ajudam a mapear as rotas e os espaços de atuação das quadrilhas internacionais especializadas no tráfico. Assim como nos países europeus e nos Estados Unidos, também atuam no Brasil, e casos específicos chamaram atenção na última década. Talvez o mais paradigmático de todos seja o do banqueiro Edegar Cid Ferreira, ex-proprietário do Banco Santos (TORRES, 2015, p. 35).

O tráfico de obras de arte e patrimônios vem crescendo vertiginosamente nas últimas décadas graças ao enorme retorno financeiro e à frouxa legislação presente na maioria dos países, por se tratar de um assunto bastante restrito aos iniciados ou especialistas do tema, o que dificulta a ação da polícia, que ainda não se mostra completamente eficaz no conhecimento do assunto sobre obras de arte. Por isso, frutos diretos dessa denúncia será a lavagem de dinheiro e a utilização das obras e bens para uso pessoal.

A discussão sobre a legislação internacional de repatriamento de 1954, proposta como mote inicial deste texto, apresentou a necessidade de acordos de cooperação entre os países como prevenção ao desaparecimento de bens culturais de valor universal. A situação de guerra foi o palco para a primeira ação normativa da UNESCO para a proteção do patrimônio cultural. O valor universal da proteção tem na Convenção de Haia de 1954 seu marco de origem. Apesar das limitações e dificuldades práticas de sua aplicação, não resta dúvida de que sua sistematização teve desdobramentos não apenas no campo específico do Direito de Guerra, materializado no 2º Protocolo de 1999 (colatório de 1954), mas também em outras instâncias da proteção ao patrimônio.

Como analisa o diplomata João Batista Lanari Bo:

Sabemos que a jurisdição sobre o tráfico tem ampliado sua atuação, sobretudo nos países onde a prática tem se intensificado. Mas, e no Brasil, como o país lida jurídica e politicamente com o tráfico ilícito de obras de arte e bens culturais? Aprofundamento nas discussões sugere que o Brasil ainda está muito atrasado no quesito legislação específica, apesar de possuir uma das mais progressistas legislações sobre o patrimônio do mundo, pois não possui legislação própria para a temática “tráfico de obras de arte”, embora seja signatário de diversas convenções sobre o assunto e pratique a cooperação internacional conforme propugna a convenção de Haia, obtendo sucesso em algumas operações de resgate, repatriação e mapeamento (BO, 2003, p. 47).

É importante, do ponto de vista brasileiro, manter o equilíbrio de ação na comunidade internacional em todas as vertentes do processo destinado à proteção da propriedade cultural, participando dos processos negociadores e implantando as obrigações e deveres das convenções das quais é signatário. País tradicionalmente engajado em articulações que visam à distensão e ao desarmamento, cabe igualmente manter atuação coerente multilateralmente, participando dos processos e decisões relativos à proteção do patrimônio cultural em caso de

conflito armado. Por isso, cabe registrar o processo que fez do Brasil um dos signatários mais atentos ao tráfico de obras e bens, como se descreve a seguir.

O Brasil e a rota do tráfico ilícito de bens culturais e obras de arte

No Brasil ainda não foi criada uma legislação específica para o tratamento do tráfico ilegal de bens culturais e obras de arte, então o país ainda usa a base da convenção de 1970 da UNESCO.¹² Cabe registrar que Polícia Federal brasileira iniciou em 2008 um programa de treinamento e capacitação específicos para policiais, com o intuito de conseguir identificar obras de arte e bens culturais em perigo. A falta de especialização da polícia para os casos de tráfico de obras de arte e bens culturais torna o país uma porta de entrada ainda mais fácil para esses delitos. O tráfico de obras de arte e peças históricas, bem como de arte sacra, coloca em constante perigo o patrimônio cultural de nosso país. São muitas peças do patrimônio cultural brasileiro perdidas anualmente devido a roubos, furtos e tráfico ilícito. Por esse motivo, desde 1997, em conjunto com a Polícia Federal, a Interpol e o Conselho Internacional de Museus, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) desenvolveu uma campanha denominada “Luta Contra o Tráfico Ilícito de Bens Culturais”, cujo objetivo é devolver aos lugares de origem as obras de arte furtadas ou desviadas ilegalmente.

Estimulados pela cobiça dos receptadores e pela falta de segurança dos acervos de algumas instituições e coleções particulares, os ladrões que atuam no Brasil roubam de tudo: estátuas, quadros, santos, livros, documentos, moedas, fotografias, mapas, peças arqueológicas, fósseis e qualquer outro tipo de objeto considerado valioso para colecionadores. O cadastro do IPHAN, responsável legal pela preservação de bens tombados pelo governo federal, registra mais de mil peças roubadas em todo o país.

Há um esquema utilizado pelos especialistas em roubo de obras de arte: uma vez feito o roubo, as peças são distribuídas a antiquários desonestos que agem como receptadores. No seletivo círculo comercial desses objetos, os “coleccionadores” são avisados assim que as novas peças chegam ao mercado. O próximo passo é vendê-las para coleções particulares. A partir daí, a localização da obra torna-se praticamente impossível, pois quem compra, em geral, sabe que está levando uma peça roubada e faz de tudo para ocultar a posse do objeto. As peças sacras roubadas são revendidas principalmente no mercado interno. Já as cerâmicas indígenas são muito procuradas no exterior. Até mesmo urnas arqueológicas amazônicas estão na lista vermelha do Conselho Internacional de Museus (ICOM, International Council of Museums) e são consideradas bens sob risco de roubo. Quadros de renomados artistas brasileiros, como Cândido Portinari e Di Cavalcanti, são particularmente cobiçados e têm sido roubados

¹² Para aprofundamento na temática, consultar legislações congêneres de salvaguarda: Constituição Federal (1988); Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional; Lei nº 3924, de 26 de julho de 1961, monumentos arqueológicos e pré-históricos; Lei nº 4845, de 19 de novembro de 1965, que proíbe a saída, para o exterior, de obras de arte e ofícios produzidos no país, até o fim do período monárquico; Acordo bilateral com a Bolívia, de 26 de julho de 1999, sobre a recuperação econômica dos bens culturais roubados, ilegalmente importados ou exportados; Convenção da UNESCO (1970): meios de proibir e impedir a importação ilegal e transferência de propriedade de bens culturais, ratificada em 16 de fevereiro de 1973, eficaz sobre 16/05/1973; International Institute for the Unification of Private Law (UNIDROIT), 1995, sobre os objetos culturais roubados ou ilicitamente exportados.

em ações que a polícia sabe serem de encomenda.

A despeito dos esforços despendidos pelo Departamento de Museus e Centros Culturais do IPHAN para instrumentalizar as diversas instituições envolvidas na recuperação de obras de arte, bens culturais, objetos históricos e de arte sacra roubados, a extensa lista do IPHAN comprova que uma parcela significativa do patrimônio histórico e cultural brasileiro encontra-se desaparecida. Acrescente-se ainda que, nos últimos anos, o tráfico ilícito de obras de arte e bens culturais tem sido mais intenso e, mesmo quando os objetos roubados são recuperados, as investigações são encerradas com a prisão dos executores dos roubos, sem chegar aos receptadores, antiquários, museus, colecionadores e às galerias, os verdadeiros responsáveis pelos crimes.

A partir de 2006, o Brasil começa a ocupar lugar de destaque na lista dos dez países com o maior volume de roubo de obras culturais do mundo depois da ação perpetrada nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Bahia, nos acervos do Palácio do Itamaraty, da Biblioteca Nacional e do Museu Chácara do Céu, no Rio de Janeiro. Esses crimes evidenciaram furtos de vários objetos e obras de arte, incluindo quadros de Claude Monet, Pablo Picasso, Henri Matisse e Salvador Dalí. Desde então, o Brasil vem sofrendo vários saques, como os ocorridos no MASP e na Biblioteca Mário de Andrade, de onde foram levados um quadro de Cândido Portinari e de Pablo Picasso, bem como um conjunto de mapas antigos e outras peças de valor histórico.

Tudo isso sem contar o espólio barroco traficado das antigas igrejas coloniais brasileiras, que desde o princípio do século XX vem sendo sistematicamente espoliado de nosso território e vendido no mercado negro, que gera bilhões de dólares em lucro ilegal. O Banco de Dados de Bens Culturais Procurados, criado pelo IPHAN, listou aproximadamente 1.032 objetos de arte roubados no Brasil apenas em 1997, sem considerar nessa estatística os bens que não foram inventariados e tombados pelo Poder Público. Duas décadas depois, em 2016, o número chega a pouco mais de 57 mil objetos desaparecidos.¹³

Quanto aos outros países, entre 2000 e 2015, apenas na Itália foram registrados 453 mil roubos de obras de arte, e na Inglaterra as perdas culturais representam prejuízo no valor aproximado de 600 a 750 milhões de libras por ano. Após a entrada do Brasil nessa lista de países em evidência, e tais furtos e saques serem noticiados internacionalmente, o tráfico de obras de arte e patrimônios ganhou evidência no país. No entanto, dez anos após o roubo do Museu Chácara do Céu, o maior roubo de obras de arte da história brasileira, as obras não foram identificadas nem encontradas, e o país permanece na lista do FBI e da Interpol como o país onde ocorreu um dos mais importantes roubos de obras de arte do século XXI (ASKERUD; CLÉMENT, 1999 apud COSTA; ROCHA, 2007, p. 264).

Fato curioso e assustador é que, em 2015, o Brasil só ficou atrás dos Estados Unidos, França e Iraque no ranking mundial de roubo de bens culturais. No entanto, a parceria entre o IPHAN e a Polícia Federal/Interpol já dura 10 anos e rende frutos. Em fevereiro de 2016, por exemplo, o IPHAN auxiliou na identificação de 40 livros, alguns com mais de cem anos, e 49 gravuras apreendidas na Argentina, que retornaram ao acervo da biblioteca do Museu Nacional.

¹³ Disponível em: <http://4ccr.pgr.mpf.mp.br/atuacao/encontros-e-eventos/cursos/curso-patrimonio-cultural/bens_culturais_procurados.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2016.

A lei que regulamenta o IPHAN (Decreto nº 25, de 30 de novembro de 1937) estabelece que o proprietário de peça tombada que não comunicar ao instituto furto, roubo ou extravio, no prazo de cinco dias, está sujeito a multa de dez vezes o valor do objeto. Os atentados contra os bens tombados são julgados como crimes contra o patrimônio nacional. Segundo o Código Penal, quem destruir um bem artístico, histórico ou arqueológico está sujeito a multa e pode ser preso por um período de seis meses a três anos. Desde a década de 1980, o instituto desenvolve o programa Inventário Nacional de Bens Móveis e Integrados (INBMI), que já identificou tecnicamente cerca de 90 mil objetos de acervos de monumentos tombados. A maior parte desses bens é de arte sacra, e estima-se que haja mais 400 mil peças a serem inventariadas.

O jornalista português Carlos Reis, em reportagem de 2006, discutiu o potencial estrago que os saques e furtos causam aos países envolvidos. Em matéria intitulada: *Tráfico de arte: os salteadores do patrimônio mundial*, Reis afirma que a espoliação e o tráfico ilícito de obras de arte causam prejuízos irreparáveis ao patrimônio cultural dos países. De acordo com seus apontamentos, a União Europeia reconhece que “o tráfico ilícito de bens culturais atingiu uma dimensão tal que o patrimônio cultural é alvo permanente de danos significativos e, frequentemente, irreparáveis, havendo o perigo de a situação se agravar dada a insuficiência de catálogos de bens culturais das instituições públicas e privadas” (REIS, 2006). Mas qual caminho a jurisprudência sobre o tráfico deve seguir quando se conhece a origem da obra traficada ou em poder de museus que praticamente institucionalizaram sua posse? O que fazer, além da identificação, repreensão pública e encaminhamento das obras e bens interceptados e/ou em posse? A resposta é complexa, mas passa necessariamente pela séria discussão sobre a devolução e ou repatriação das obras e/ou bens culturais. Esse tema ainda é bastante conflituoso, mas buscaremos a seguir argumentar sobre por que a devolução se mostra como uma forma aceitável de reparação aos danos históricos e culturais perpetrados nos últimos séculos aos países que viram sua herança material ornamentar museus, galerias e salas de colecionadores particulares do mundo todo.

Repatriação como reparação histórica

É fundamental que o tráfico de bens culturais e obras de arte seja abordado academicamente, por ser atualmente uma porta de entrada de diversos outros temas importantíssimos para a salvaguarda da identidade cultural, pois o elemento “tráfico” se consolida como agente ativo do chamado *soft power*, vetor de acordos e desacordos entre os países. Com isso, a importância da repatriação/devolução para a salvaguarda da história de diversas comunidades entra na ordem do dia.

Na última década, a publicação de livros, textos acadêmicos, dossiês governamentais e artigos de jornais sobre a temática cresceu exponencialmente, sobretudo em publicações de língua inglesa. Do imenso acervo produzido nos últimos anos, destacam-se alguns textos críticos como os de Benhamou (2014); Brinkley (2013); Bokova (2016); Cosomano (2010); Costa; Rocha (2007); Cuno (2008, 2012); Edsel (2011, 2014); Gross (2010); Howe Jr. (2014); La Follette (2013); Nassif (2015); O'Connor (2012); Seif (2015); Veiga (2014); Waxman

(2008, 2011); Wiziack (2015); Yates (2015, 2016), coletivo no qual está baseada esta pesquisa.

A devolução de obras de arte aos países de onde as peças são originárias e a repatriação de bens culturais diversos é assunto frequente entre museólogos, gestores de bens culturais, curadores, juristas do direito internacional, entusiastas da descolonização cultural de todo mundo, principalmente entre os países que possuem obras importantes de seu espólio expostas no exterior.¹⁴ Na América Latina, é o caso do México, Peru, Guatemala, países andinos e centro-americanos, que têm peças indígenas de ouro e prata sendo agora devolvidas a seus museus originais pelos Estados Unidos e países europeus. Os exemplos não ficam apenas no continente americano. Egito, Síria, Iraque, dentre outras diversas nações, têm cada vez mais se preocupado com a questão da repatriação de seus tesouros arqueológicos, suas obras de arte e seus bens culturais. Há alguns anos, vários desses museus nos EUA e Europa começaram a devolver objetos a seus países de origem, cada caso com uma história própria.

Embora muita atenção se dê ao ato da repatriação em si, nem sempre a devolução da obra causa comoção ou retém significado maior nos países e/ou culturas que a produziram; caindo às vezes até no limbo do esquecimento e tornando-se, inclusive, inacessíveis ao público. A maioria dos museus ocidentais agora reconhece o forte senso ético da devolução dos objetos, principalmente nos casos em que essas obras deixaram seus países de origem sob circunstâncias duvidosas.¹⁵

Para alguns, a repatriação, particularmente de antiguidades ocidentais, se refere à persistência de um determinado país em um mundo globalizado. É uma espécie de “teimosia dos objetos”, explica James B. Cuno, presidente e CEO do Fundo J. Paul Getty. Na obra *Who Owns Antiquity?*, Cuno questiona se determinados museus têm infraestrutura para salvaguardar os tesouros devolvidos – ou mantê-los acessíveis, mesmo longe do movimento das principais cidades e capitais. Outro exemplo significativo de devolução de obra traficada ou comprada (desta vez como fonte de lavagem de dinheiro) é a repatriação das obras do ex-banqueiro brasileiro Edegar Cid Ferreira, realizada pela justiça norte-americana e já referida neste texto. No site da casa de leilões Sotheby’s não há nenhuma menção ao fato de as obras terem pertencido ao ex-banqueiro e serem provenientes de um processo judicial, o que por si só sinaliza a pouca transparência desse tipo de comércio realizado por leiloeiros de prestígio internacional.¹⁶

¹⁴ A questão da restituição de bens culturais ilicitamente exportados é naturalmente mais complexa. De acordo com o Artigo 5º, item 5, da Convenção do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT), o pedido de retorno deve – por analogia com as regras para a restituição de objetos roubados – ser interposto no prazo de um período de três anos a partir do momento em que o Estado requerente conhece a localização do objeto cultural e da identidade do seu possuidor, e em qualquer caso dentro de um período de cinquenta anos a partir da data da exportação ou a partir da data em que o objeto deveria ter sido devolvido. O pedido será aceito se a autoridade competente reconhecer que as condições estabelecidas no Artigo 5º, itens 3 e 4, tenham sido cumpridas, em particular, sobre a importância cultural do objeto para o Estado requerente.

¹⁵ O caso da estátua da deusa Morgantina, comprada pelo Museu P. Getty em 1988 por 18 milhões de dólares, e devolvida à Itália em 2011, depois que a promotoria italiana descobriu que tinha sido saqueada, exportada ilegalmente e vendida por comerciantes que muito provavelmente falsificaram sua origem, é apenas um dos milhares de exemplos contemporâneos.

¹⁶ A tela *Hannibal*, do artista nova-iorquino Jean-Michel Basquiat, é outro tesouro que o Brasil trouxe de volta. A obra, avaliada em 10 milhões de dólares, pertencia ao banqueiro Edegar Cid Ferreira, ex-controlador do Banco de Santos. Além da peça, foi trazida de volta ao Brasil a estatueta *Togatus Romano*, avaliada em 900 mil dólares. Essas não foram as únicas peças de Edegar apreendidas pelas autoridades

Sharon Waxman, repórter que trabalhou em dois dos mais importantes jornais americanos, *New York Times* e *Washington Post*, escreveu um livro cujo título explicita partes da nebulosa equação do tráfico de obras de arte no mundo. Em *Loot: the battle over the stolen treasures of the ancient world* (Saque: a batalha sobre os tesouros roubados do Mundo Antigo), a autora aponta investigações realizadas no Egito, Turquia, Grécia e Itália, mostrando as rotas e os esquemas do tráfico de obras antigas. Waxman afirma que, dentre outros procedimentos, os franceses utilizaram dinamite para desprender o zodíaco do Templo de Hathor, em Dendera,¹⁷ que repousa, atualmente, com destaque no Louvre. Por outro lado, a brutalidade com que os ingleses se apoderaram de parte dos mármores que compunham a Acrópoles de Atenas não deixa de ser outro exemplo de imperialismo forjado a quente. Por isso, os defensores das devoluções dos objetos baseiam suas premissas em preceitos éticos e argumentam que o pensamento colonial deve ser superado definitivamente. O repórter afirma que vários museus de Europa e Estados Unidos cometeram irregularidades ao incorporar novos objetos a seus acervos, especialmente ao aceitarem doações. Exemplos significativos são as prestigiadas instituições Metropolitan Museum, de New York, e The J. Paul Getty Museum, de Los Angeles.

Não deixa de ser paradigmático que casos de apropriação indébita de bens culturais, obras de arte e peças históricas por museus tenham chegado às páginas policiais dos jornais e aos noticiários sensacionalistas, várias vezes, na última década. Em uma ação inédita, a Itália promoveu um julgamento internacional do comércio ilícito de antiguidades de museus nos Estados Unidos, incluindo o Metropolitan e o Getty. Exemplo marcante foi o de uma das curadoras mais importantes do *metier*, a estadunidense Marion True, considerada uma das mais poderosas, respeitadas e requisitadas historiadoras de arte do mundo, acusada de pertencer a uma rede que negociava arte antiga.

Os investigadores acusaram True de realizar aquisições com negociantes sem escrúpulos. E os colegas pareciam satisfeitos com o seu desaparecimento, como se uma das mais importantes historiadoras de arte do mundo merecesse ser a única curadora americana a ser levada ao tribunal. Marion True, curadora de antiguidades do J. Paul Getty Museum, foi formalmente acusada pela Suprema Corte italiana de pertencer a uma rede que negociava arte roubada. A curadora se tornou o epicentro de uma história mais comum do que se imagina. O mundo do tráfico das obras de arte foi aberto em uma entrevista que a curadora deu ao jornal *Washington Post* (EDGERS, 2015).

True admitiu ter recomendado ao Getty a compra de obras que ela sabia que tinham sido saqueadas. Mas admite-o com uma ressalva: “Se soubesse de onde a obra tinha sido levada, faria pressão para que fosse devolvida”, assevera. Pelo contrário, muitos dos seus colegas pouco fizeram, se chegaram a fazer alguma coisa, para pesquisar a origem das obras. E nenhum deles foi acusado. O processo contra True foi catalisado por buscas a negociantes e uma fuga maciça de documentos internos do Getty, obtidos por dois repórteres do *Los Angeles Times*, e oferece um raro olhar sobre as relações demasiado próximas entre museus, negociantes e colecionadores.

O fato é que True, enquanto curadora, não deveria ter sido responsabilizada pelas brasileiras, autorizadas pela Justiça. Em São Paulo, outras telas estão expostas em museus da cidade.

¹⁷ Há em curso atualmente campanhas para que sejam devolvidas ao Egito peças importantes de seu acervo cultural, dentre as quais se destaca a devolução da famosa Pedra de Rosetta, que se encontra hoje no Museu Britânico, o busto de Nefertiti, hoje no Museu Egípcio de Berlim, e o Zodíaco de Dendera, alocado no Louvre.

aquisições do museu. Essas compras foram efetuadas pelos administradores e a direção do Getty, e nessa trama, que mais parece um roteiro de filme hollywoodiano, True insiste que não conspirou com uma rede de tráfico ilegal, como alegam os procuradores italianos, mas diz ter adquirido arte para o Getty, que sabia que tinha sido roubada. Por que não o faria? Ela está por todo o lado. “A arte está no mercado”, afirma, descrevendo a política de aquisição do Getty. “Não sabemos de onde vem. E até sabermos de onde vem, é melhor estar na coleção de um museu. E quando soubermos de onde vem, iremos entregá-la.” Ele não traficava obras roubadas. Ele “resgatava” arte, enviando-a para grandes museus. O discurso pode e deve ser analisado, e mostra o quão complicado é o mundo da aquisição, repatriação e tráfico ilegal de obras de arte e patrimônios.

De acordo com o museólogo Cícero Almeida, servidor do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), a repatriação é uma questão que tem de ser analisada caso a caso, mas admite ser favorável. “É preciso levar em conta que países colonizados já possuem condições de cuidar de suas peças, e a repatriação gera o lado positivo de estimular a sociedade a reconhecer sua produção”, analisa o especialista em entrevista à *Agência Brasil*.¹⁸ Essa percepção é compartilhada por parte significativa dos especialistas de arte latino-americana.

O texto arguto de Donna Yates, perita renomada em processos de tráfico de arte latino-americana, intitulado: *Illicit cultural property from Latin America: looting, trafficking, and sale* [Propriedade cultural ilícita da América Latina: pilhagem, o tráfico e venda], é um convite obrigatório ao esclarecimento sobre a realidade da cadeia de tráfico de bens culturais latino-americanos. O texto de Yates fornece uma visão ampla do roubo, contrabando e da venda ilegal de objetos (artefatos pré-conquista e artefatos coloniais), bem como do funcionamento desse comércio ilícito na América Latina.

Para Yates (2016, p. 3):

O saque e o tráfico de bens culturais da América Latina não podem ser visualizados em isolamento. É apenas um componente de alguns dos maiores problemas que a região enfrenta. Ele não é um problema separado e não deve ser tratado como tal. A instabilidade regional causada pelo tráfico de drogas e seres humanos, o fracasso dos governos corruptos, a globalização e o neoliberalismo, geraram desigualdades de desenvolvimento e desmatamento dos princípios legais, que são, em verdade, a maior ameaça dos bens culturais da América Latina. Se o objetivo é proteger os bens culturais da América Latina, devemos fazer as pessoas menos pobres, tornar as pessoas menos inseguras, e tornar os governos latino-americanos menos corruptos e mais capazes. Em outras palavras, as medidas internacionais que se concentram na ponta fonte do mercado de antiguidades ilícito são susceptíveis a pouca ação efetiva. O foco da política deve estar no final da cadeia de tráfico, que é o mercado. Causar queda na demanda e na oferta por bens culturais da América Latina irá resultar em uma redução de roubo de bens culturais. Nosso foco deve ser desencorajar a criminalidade e punir os criminosos, em vez de gastar esforços a todo o custo na simples recuperação

¹⁸ Entrevista de Cícero Almeida à repórter Isabela Vieira. Devolução de obras de arte aos países de origem é tema de encontro internacional sobre proteção de museus. Agência Brasil, 11 jul. 2012. Disponível em: <<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2012-07-11/devolucao-de-obras-de-arte-aos-paises-de-origem-e-tema-de-encontro-internacional-sobre-protecao-de-mu>>. Acesso em: 13 jan. 2016.

de artefatos. Além disso, devemos investir mais tempo no desenvolvimento de melhores técnicas de controle para desencorajar o mercado para além dos códigos ineficazes e obtusos de ética.

As palavras da especialista indicam que não apenas países latino-americanos, mas de grande parte do mundo, precisam de investimentos gigantescos para fazer frente ao despreparo de tantas décadas. O que chama atenção é a desculpa dada por grande parte dos governos, escondendo-se em períodos de fragilidade de seus países. Isso significa que a obviedade de que o patrimônio cultural é mais vulnerável à depredação durante os tempos de conflito e perturbação da ordem pública parece não ser suficiente para que os poderes público e privado dos países signatários das convenções de salvaguarda se convençam da necessidade premente de se injetar maiores vultos na prevenção e proteção aos patrimônios e obras de arte.

Nos períodos e espaços de convulsão social, os museus, sítios arqueológicos, instituições religiosas e congêneres são saqueados por seu conteúdo vendável - para alimentar a demanda internacional por “objetos culturais”. Esses são os chamados picos de saque e roubo, sobre o que estamos acostumados a ler a respeito, e são totalmente previsíveis, a despeito da incerteza da geopolítica. Eles devem ser tratados como um problema global. Especialistas são unânimes: precisamos parar de comprar e vender material ilicitamente negociado. Em outras palavras, precisamos reduzir a demanda: não apenas sobre materiais negociados por grupos extremistas, como o Daesh, mas, sobretudo, colecionadores internacionais, curadores de museus e organizações ao redor do mundo, todos os elos da cadeia de compra e venda de obras de arte e patrimônios ilicitamente negociado, em uma mapa que vai da Síria ao Butão, de Paris aos EUA.

Precisamos também de uma solução global proativa. A melhor maneira de proteger o patrimônio cultural é evitar que pessoas comprem e vendam material ilícito. E, na pior das hipóteses, isso ocorrido, que os países tenham coragem para enfrentar a vocação democrática, cedendo a quem é de direito o espólio tomado em tempos de guerra ou de paz. Como sugere Jean-Luc Martinez, atual diretor do Museu do Louvre, a criação de “Museus Refúgio”, que protejam bens de países em guerra a pedido de um Estado soberano, como fez o governo republicano espanhol na Guerra Civil, quando pediu ajuda à França, e de “Museus de obras expropriadas”, enquanto as obras de arte não podem voltar a seus países, agiria como meio de preservação desse espólio hoje, quase perdido. Ele propôs também deter as escavações ilegais, formar especialistas de países em conflito, multiplicar exposições com obras roubadas para mostrá-las por todo o mundo, o que ajudaria a torná-las “invendáveis”, e elaborar uma “lista negra de ‘paraísos da ocultação’” de patrimônio. Todas essas ações ajudariam a inibir o contrabando do patrimônio, sua venda ilegal e a apropriação indébita ao redor do mundo.

Pois, mais do que o poder militar e estratégico, a capacidade de influência dos países dependerá “de uma espécie de *soft power* que deriva com a identificação com as boas causas nas mais variadas áreas das Relações Internacionais. Esse *soft power* será tanto mais decisivo quanto maior for a coincidência com os ideais que professamos e a realidade interna do país.” (FONSECA JR.; BELLI, 2001, p. 8). Esse trecho extraído do artigo *Novos desafios das Nações Unidas*, publicado na revista *Política Externa*, de agosto de 2001, sugere que proteção

do patrimônio no âmbito da UNESCO e de seus congêneres de salvaguarda do patrimônio ao redor do planeta depende de esforços plurais e transnacionais.

Considerações finais

Embora não tenha sido tarefa deste texto cobrir o tema em toda sua amplitude, buscou-se situar o assunto em uma perspectiva histórica, de modo a ilustrar os fundamentos do que se conhece, atualmente, sobre o tráfico ilícito de bens culturais e obras de arte, bem como das, cada vez mais, noticiadas devoluções ou repatriações de obras e bens praticadas pelos países de tutela aos países de origem. Podemos afirmar que o Brasil dispõe de densa tradição sobre o assunto, acentuada nas últimas décadas pelo ingresso do país no nada seletivo grupo de Estados que encabeçam a lista dos mais vulneráveis ao tráfico de bens culturais. Uma legislação mais efetiva e novos mecanismos interinstitucionais são caminhos possíveis para que o Brasil possa solucionar com maior rapidez os caos de ilícitos que se multiplicam a cada ano.

A repatriação/devolução de bens e obras de arte traficados é mais que uma reparação histórica: é uma bandeira que pode fazer dos países colonizadores exemplos sérios de valorização histórica e compreensão alargada do conceito de soberania dos povos colonizados. Mas, como diria Ernest Hemingway: “do discurso à ação existe um fiorde de insensibilidades”. É justamente a transposição de fiordes, abismos e fronteiras que vem mobilizando a UNESCO, por intermédio de sua diretora-geral, Irina Bokova, a buscar soluções diplomáticas para fortalecer a luta contra o tráfico ilícito de bens culturais e obras de arte. Memorandos como os transcritos na epígrafe deste texto mostram que apenas uma força-tarefa internacional e a adesão de grande número de interessados poderá frear a escalada, cada vez mais alta, dos braços do tráfico. Mas, não sejamos ingênuos: devemos nos perguntar, por um lado, a quem interessa a dilapidação de nossos patrimônios e, por outro, qual o custo moral do enfraquecimento das engrenagens do tráfico? O Brasil é um dos atores convidados a buscar repostas para essas perguntas. Caso contrário, condenará suas gerações futuras a financiarem outras reparações.

Referências

ALFORD, K. D. *The spoils of World War II: the American military's role in the stealing Europe's treasures*. New York, N.Y.: Carol Pub. Group, c1994.

ASKERUD P.; CLÉMENT, E. *La prevención del tráfico ilícito de bienes culturales. Um manual de la UNESCO para la implementación de la Convención de 1970*. Paris: UNESCO, 1999. Disponível em: <http://www.lacult.unesco.org/docc/Manual_de_la_UNESCO.pdf>. Acesso em: 6 set. 2015.

BENHAMOU, F. Neoliberalism and French heritage policy in the context of globalization. *Maney Publishing, Heritage and Society*, v. 1, n. 7, p. 47-56, 2014. Doi: 10.1179/2159032x14z.00000000018.

BO, J. B. L. *Proteção do patrimônio na UNESCO: ações e significados*. Brasília:

UNESCO, 2003.

BOKOVA, I. Luta contra o tráfico ilícito de bens culturais. *Memorando Oficial*, UNESCO, 16 fev. 2016.

BRINKLEY, H. *MFAA*: the history of the monuments, fine arts and archives program (also known as monuments men). BookCaps Study Guides, March 28, 2013.

BRASIL. Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Ministério da Fazenda. *Cartilha - Lavagem de dinheiro - um problema mundial*. 1998. Disponível em: <<http://www.coaf.fazenda.gov.br/menu/pld-ft/publicacoes/cartilha.pdf/view>>. Acesso em: 9 set. 2015.

COSOMANO, E. Como funciona o mercado negro da arte? *Super Interessante*, edição 282, 2010. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/cultura/como-funciona-o-mercado-negro-da-arte>>. Acesso em: 20 ago. 2015.

COSTA, T. P.; ROCHA, J. S. da. A incidência da receptação e do tráfico ilícito de obras de arte no Brasil. *Revista da Faculdade de Direito*, São Paulo, v. 4, n. 4, p. 263-282, 2007. Doi: <http://dx.doi.org/10.15603/2176-1094/rcd.v4n4p263-282>.

CUNO, J. B. *Who owns antiquity?*: museums and the battle over our ancient heritage. Princeton, N.J.; Woodstock, Oxfordshire [England]: Princeton University Press, 2008.

CUNO, J. B. (Ed.). *Whose culture?*: the promise of museums and the debate over antiquities. Princeton: Princeton University Press, 2012.

EDGERS, G. One of the world's most respected curators vanished from the art world. Now she wants to tell her story. *The Washington Post*, Washington, August 22, 2015. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/entertainment/museums/the-curator-who-vanished/2015/08/19/d32390f8-459e-11e5-846d-02792f854297_story.html>. Acesso em: 6 set. 2015.

EDSEL, R. M. *Caçadores de obras primas*: salvando a arte ocidental da pilhagem nazista. São Paulo: Rocco, 2011.

EDSEL, R. M. *Salvando a Itália*: a corrida para resgatar das mãos dos nazistas os tesouros de uma nação. São Paulo: Rocco, 2014.

FELICIANO, H. *The lost museum*: the Nazi conspiracy to steal the world's greatest works of art. New York: BasicBooks, c1997.

FELCH, J.; FRAMMOLINO, R. *Chasing Aphrodite*: the hunt for looted antiquities at the world's richest museum. Boston: Houghton Mifflin Harcourt, 2011.

FONSECA JR., G.; BELLI, B. Novos desafios das Nações Unidas: prevenção de conflitos e agenda social. *Política Externa*, v. 10, n. 1, p. 57-68, 2001.

GROSS, M. *Rogues' Gallery*: the secret story of the lust, lies, greed, and betrayals

- that made the metropolitan museum of art. New York: Broadway Books, 2010.
- HOWE JR., T. C. *Salt mines and castles: the discovery and restitution of looted European art*. North Charleston, SC: CreateSpace Independent Publishing Platform, 2014.
- INTERNATIONAL COUNCIL OF MUSEUMS. *Illicit trafficking of cultural goods: Brazil's situation*. Paris: ICOM, 1996.
- JOHNSTON, P. F. Treasure salvage, archeological ethics and maritime museums. *The International Journal of Nautical Archeology*, v. 22, n. 1, p. 53-60, 1993.
- LA FOLLETTE, L. The trial of Marion true and changing policies for classical antiquities in American museums. In: LA FOLLETTE, L. (Ed.). *Negotiating culture: heritage, ownership, and intellectual property*. Amherst and Boston: University of Massachusetts Press, 2013. chapter 2.
- LOSEKANN, S. UNESCO vai atuar com parceiros internacionais para resgatar peças roubadas de museu no Egito. *Site Arqueologia Egípcia*, 16 fev. 2011. Disponível em: <<http://www.defender.org.br/unesco-vai-atuar-com-parceiros-internacionais-para-resgatar-pecas-roubadas-de-museu-no-egito/>>. Acesso em: 20 ago. 2015.
- MANACORDA, S.; CHAPPELL, D. (Ed.). *Crime in the art and antiquities world: illegal trafficking in cultural property*. New York: Springer, c2011.
- MERRYMAN, J. H. (Ed.). *Imperialism, art and restitution*. Cambridge; New York: Cambridge University Press, 2006.
- MILES, M. M. *Art as plunder: the ancient origins of debate about cultural property*. New York: Cambridge University Press, 2008.
- NASSIF, L. Mercado de arte é usado no mundo inteiro para lavagem de dinheiro. *O Jornal de Todos os Brasis*. 21 mar. 2015. Disponível em: <<http://jornalggm.com.br/noticia/mercado-de-arte-e-usado-no-mundo-inteiro-para-lavagem-de-dinheiro>>. Acesso em: 20 ago. 2015.
- NICHOLAS, L. H. *Europa saqueada: o destino dos tesouros artísticos europeus no Terceiro Reich e na Segunda Guerra Mundial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- O'CONNOR, A. M. *The lady in gold: the extraordinary tale of Gustav Klimt's masterpiece, Portrait of Adele Bloch-Bauer*. New York: Knopf, 2012.
- REIS, C. Tráfico de arte - Os salteadores do patrimônio mundial. *Além-mar visão missionária*, jan. 2006. Disponível em: <<http://www.alem-mar.org/cgi-bin/quickregister/scripts/redirect.cgi?redirect=EEFykFyFkwBtboCoq>>. Acesso em: 10 abr. 2015.
- SEIF, A. Illicit traffic in cultural property in Lebanon. In: DESMARAIS, F.

(Ed.). *Countering illicit traffic in cultural goods: the global challenge of protecting the world's heritage*. Paris: ICOM, 2015. p. 65-82.

TORRES, P. M. *Tráfico e repatriação de obras de arte no pós Segunda Guerra: os Monument Mens e um estudo de caso brasileiro*. 2015. 67 f. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) – Universidade Católica de Santos, Santos, 2015.

UNESCO. *The fight against the illicit trafficking of cultural objects: the 1970 convention: past and future*. Paris: UNESCO, 15 and 16 March 2011. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0019/001916/191606E.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

VEIGA, J. M. F *El tráfico internacional/nacional de obras de arte (robo y falsificación): un acercamiento al crimen organizado*. North Charleston, SC: Createspace Independent Publishing Platform, 2014.

WATSON, P.; TODESCHINI, C. *The Medici conspiracy: the illicit journey of looted antiques from Italy's tomb raiders to the world's greatest museums*. New York: PublicAffairs, 2007.

WAXMAN, S. *Loot: the battle over the stolen treasures of the ancient world*. New York: Times Books, 2008.

WAXMAN, S. *Saqueo. El arte de robar arte*. Madrid: Turner, 2011.

WIZIACK, J. Credores do Banco Santos querem quadros de ex-banqueiro Edemar Cid Ferreira. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 24 nov. 2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2013/11/1375838-credores-do-banco-santos-querem-quadros-de-ex-banqueiro-edemar-cid-ferreira.shtml>>. Acesso em: 20 ago. 2015.

YATES, D. Illicit cultural property from Latin America: looting, trafficking, and sale. In: DESMARAIS, F. (Ed.). *Countering illicit traffic in cultural goods: the global challenge of protecting the world's heritage*. Paris: ICOM, 2015. p. 33-45.

YATES, D. *Anonymous Swiss Collector*. 2016. Disponível em: <<http://www.anonymousswisscollector.com/bio>>. Acesso em: 20 set. 2015.

